



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI Nº. 2.878, DE 31 DE MARÇO DE 2017.

Regulamenta a utilização de vagas destinadas aos idosos e deficientes e institui o Cartão de Estacionamento para Idosos e Portadores de Deficiência e Mobilidade Reduzida.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O estacionamento de veículos utilizados por pessoas idosas e Portadores de deficiência e mobilidade reduzida, nas vias e logradouros públicos, será permitido em vagas especiais devidamente sinalizadas para esse fim.

§ 1º A autorização em caráter especial será feita por meio da emissão de Cartão de Estacionamento para Idoso E Portador de deficiência e mobilidade reduzida, a ser emitido pela Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos.

§ 2º Entende-se como pessoa idosa, para fins desta Lei, aquela com mais de 60 (sessenta) anos de idade, completos, devidamente comprovada por Carteira de Identidade, ou por outro documento equivalente.

Art. 2º - Aos portadores do CARTÃO DE ESTACIONAMENTO PARA O IDOSO E PORTADOR DE DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA fica assegurada, gratuitamente, a ocupação das vagas de estacionamento de que trata o art. 1º, em logradouros públicos localizados no Município de Vassouras-RJ.

Art. 3º - Para o fornecimento do CARTÃO DE ESTACIONAMENTO PARA O IDOSO E PORTADOR DE DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA, o interessado deverá formalizar requerimento, conforme modelo de formulário constante no Anexo I deste, anexando cópia da carteira de identidade ou documento equivalente ou do seu representante legal, quando for o caso, juntamente com o devido instrumento de representação e cópia de comprovante de residência.

§ 1º Entende-se por representante do idoso e do portador de deficiência e mobilidade reduzida, para fins desta Lei, os pais, tutores, filhos, curadores e procuradores, estes desde que munidos de instrumento jurídico válido para esta finalidade.

§ 2º O CARTÃO DE ESTACIONAMENTO PARA O IDOSO E PORTADOR DE DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA será fornecido apenas a moradores do Município de Vassouras-RJ.

Art. 4º - Poderá ser emitida segunda via do CARTÃO DE ESTACIONAMENTO PARA O IDOSO E PORTADOR DE DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA, em caso de perda, furto, roubo ou dano, mediante requerimento fundamentado do idoso, ou de seu representante legal.

Parágrafo Único - Nos casos de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado boletim de ocorrência e, em caso de dano, o cartão danificado.

Art. 5º - As autorizações terão validade por 04 (quatro) anos, sendo que sua renovação se dará por igual período.

Parágrafo Único - A entrega do novo CARTÃO DE ESTACIONAMENTO PARA O IDOSO E PORTADOR DE DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA será efetivada mediante devolução do cartão anteriormente fornecido, sempre que possível.

Art. 6º - Somente terá validade o CARTÃO DE ESTACIONAMENTO PARA O IDOSO E PORTADOR DE DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA original, que deverá ser obrigatoriamente colocado sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima e apresentado à autoridade de trânsito ou a seus agentes, sempre que solicitado, acompanhado de documento de identidade do titular do cartão.

Art. 7º - O CARTÃO DE ESTACIONAMENTO PARA O IDOSO E PORTADOR DE DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA poderá ser recolhido pela fiscalização e o ato de autorização suspenso ou cassado, se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, entre outros:

I - o empréstimo do cartão a terceiros;

II - o uso de cópia do cartão efetuada por qualquer processo;

III - o porte do cartão com rasuras ou falsificado;

IV - o uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pela agente de trânsito que o veículo, por ocasião da utilização da vaga especial, não serviu para o transporte do idoso;

V - o uso do cartão com validade vencida.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

§ 1º Constatada irregularidade, após regular processo com garantia da ampla defesa e do contraditório, a suspensão dar-se-á pelo período de 01 (um) ano e o cartão será recolhido no ato pelo agente de trânsito.

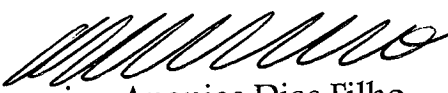
§ 2º No caso de reincidência, o cartão será cassado, ou seja, recolhido no ato, e o requerente somente poderá obter novo cartão após 04 (quatro) anos.

Art. 8º - O uso do CARTÃO DE ESTACIONAMENTO PARA O IDOSO E PORTADOR DE DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA somente é válido para estacionamento nas vagas devidamente sinalizadas com a legenda "Idoso" ou "Portador de deficiência".

Art. 9º - O CARTÃO DE ESTACIONAMENTO PARA O IDOSO E PORTADOR DE DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA, instituído através desta Lei, poderá ser utilizado em estabelecimentos particulares que reservem vagas específicas de estacionamento para veículos usados por idosos ou Portadores de Deficiência.

Art. 10 - O desrespeito ao disposto nesta Lei, bem como às demais regras de trânsito e à sinalização local, sujeitará o infrator a medidas administrativas, penalidades e pontuações previstas em lei.

Vassouras, 31 de março de 2017.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 39/2017 de autoria do Vereador Marco Aurélio Batalha.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

ANEXO I

REQUERIMENTO DE VAGA ESPECIAL Nº Registro _____

Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Transportes e Serviços Públicos:

Eu, _____, portador do RG nº _____, Expedido
pelo Órgão _____, CPF nº _____, residente na
_____, Bairro _____, Cidade
_____, CEP _____, E-mail _____,
conforme estabelecido na Resolução nº 303, de 18/12/2008, do CONTRAN, venho, por
meio deste, solicitar:

- ☐ Autorização Especial de Estacionamento para Idoso
☐ Autorização Especial de Estacionamento para Portador de Deficiência e Mobilidade Reduzida
☐ Renovação de Autorização Especial de Estacionamento para Idoso
☐ Renovação de Autorização Especial de Estacionamento para Portador de Deficiência e Mobilidade Reduzida
Nº da Autorização: _____; Processo nº _____
☐ Outros: _____

Documentação:

Cópia de Comprovante de Residência

Cópia de carteira de Identidade

Cópia de CPF

Cópia de Carteira Nacional de Habilitação - CNH, válida, do condutor

Cópia do(s) Certificado(s) de Registro e Licenciamento do(s) Veículo(s) - CRLV's atualizados.

Outros:

Nestes termos,
Pede deferimento.

Vassouras, _____ de _____ de _____

Assinatura do Requerente

CARTÃO DE ESTACIONAMENTO PARA O IDOSO E PORTADOR DE DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA - LEI Nº _____

Regulamenta a utilização de vagas - Leis federais nº 10.741/04 e nº 10098/2000
RESOLUÇÃO 303 e 304 DO CONTRAN

Nº Registro _____/SMST, emitido em ____/____/____ Validade 2020.